



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - CIM

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 00189/2024/CIM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD/DCFGC

SOLICITADO: TERMO(S) ADITIVO(S) DE PRORROGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATO(S) Nº 302/2021, 304/2021, 306/2021, 248/2021.

PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 06(SEIS) MESES.

VIGÊNCIA: 31.12.2024 A 30.06.2025.

OBJETO: CONFORME ESPECIFICADO NAS CLÁUSULAS - DO OBJETO - CONSTANTE NOS CONTRATOS Nº 302/2021, 304/2021, 306/2021, 248/2021.

EMPRESAS:

(1)) ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 302/2021;

(2) ALPHA SERVIÇOS, LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME - 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 304/2021;

(3) OURO NEGRO PAVIMENTAÇÕES LTDA - 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 248/2021.

(4) LOC CAR VEICULOS E MAQUINAS PESADAS EIRELI - 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 306/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme solicitação da Secretaria supra mencionada, constante no Memorando nº 225/2024/SEMAD/DCFGC, recebido por este Controle Interno Municipal em 27.12.2024, às 13h45, no qual solicita Parecer de conformidade sobre Termo(s) Aditivo(s) de Prorrogação de Prazo referente os Contratos supracitados.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - CIM

O interessado apresentou documentação acostada aos autos; formalizado com numeração, folhas 001 a 420.

O controle Interno registra que o arcabouço documental apresentado pelo interessado; no Parecer Jurídico nº 186/2023/PGM, está faltando folhas – fls.408 a 420.

I – DO RELATÓRIO

A seguir, o Controle Interno destaca alguns documentos dentre os apresentados pelo interessado.

ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – 6º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 302/2021.

► Termo de *Justificativa, oriundo do interessado, onde apresenta razões para o Aditamento solicitado; abrangendo as (04) quatro empresas supra mencionadas; o interessado alega que (*) a Sec. Municipal de Obras não dispõe de frota própria de veículos; “é necessário para viabilização da logística”; “maior agilidade aos trabalhos”; “considerando o caráter de continuidade e de utilidade”; “sob prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para prorrogação dos contratos”; fls.002/003;

► solicitação/avaliação do Fiscal do Contrato, ASA NORTE– corroborando com o solicitado; fls.004;

► Memorando nº 182/2024– afirmado que existe dotação orçamentaria para fornecimento do objeto supramencionado – Contrato 302/2021; fls.005;

► Manifestação da Contratada –ASA NORTE –, concordando com o aditamento do(s) Contrato(s) supramencionado(s), fls.011;

► Minuta do(s) 6º Termo(s) Aditivo(s) pleiteados – ASA NORTE – contrato nº 302/2021;

► Relação de saldos de licitações, fls. 063/064, sem estar datado e nem assinado, o que pode induzir o controle interno municipal e emitir parecer favorável, com base em premissas inverídicas;

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - CIM

► Contrato nº 302/2021 –ASA NORTE LTDA e seus Aditivo(s).

**ALPHA SERVIÇOS, LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA–ME – 6º TERMO
ADITIVO – CONTRATO Nº 304/2021.**

- solicitação/avaliação do Fiscal do Contrato, corroborando com o solicitado; fls.175;
- Memorando nº 193/2024 – afirmado que existe dotação orçamentaria para fornecimento do objeto supramencionado – fls.177/178;
- Relação de saldos de licitações, fls. 179/180, sem estar datado e nem assinado, o que pode induzir o controle interno municipal e emitir parecer favorável, com base em premissas inverídicas;
- Minuta do(s) 6º Termo(s) Aditivo(s) pleiteado(s) – Contrato nº 304/2021, fls.181;
- Contrato nº 304/2021 – está incompleto, faltando folhas; fls.182 a 186.

**LOC CAR VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS EIRELI – 5º TERMO
ADITIVO – CONTRATO Nº 306/2021.**

- Manifestação da Contratada, concordando com o aditamento do(s) Contrato(s) supramencionado(s), fls.243/244;
- solicitação/avaliação do Fiscal do Contrato, corroborando com o solicitado; fls.271;
- Memorando nº 181/2024 – afirmado que existe dotação orçamentaria para fornecimento do objeto supramencionado – fls.177/178;
- Relação de saldos de licitações, fls. 275/276, sem estar datado e nem assinado, o que pode induzir o controle interno municipal vir a emitir parecer favorável, com base em premissas quantitativas inverídicas;
- Minuta do(s) 5º Termo(s) Aditivo(s) pleiteado(s) – Contrato nº 306/2021, fls.277 a 284.



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - CIM

**OURO NEGRO PAVIMENTAÇÕES LTDA - 5º TERMO ADITIVO -
CONTRATO Nº 248/2021.**

- ▶ solicitação/avaliação do Fiscal do Contrato, – OURO NEGRO LTDA – corroborando com o solicitado, fls.376;
- ▶ Memorando nº 194/2024/SEFIN/Contabilidade, afirmado haver dotação orçamentaria para firmar termo aditivo solicitado, fls.378;
- ▶ Relação de saldos de licitações, fls.379, sem estar datado e nem assinado, o que pode induzir o controle interno municipal vir a emitir parecer favorável, com base em premissas quantitativas possivelmente inverídicas;
- ▶ Manifestação da Contratada, fls.324 concordando com o aditamento, se refere ao Contrato nº 006/2022;
- ▶ Minuta 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 248/2021 – ,fls. 380;
- ▶ Contrato nº 248/2021 – fls. 381 a 390.

É o breve relato.

II – DA ANÁLISE JURIDICA

Não consta no arcabouço documental apresentado o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal sobre o solicitado, o que contraria a Instrução Normativa do TCM/PÁ, que regula/orienta/instrui sobre os documentos que devem ser apresentados ao Controle Interno para emissão de parecer sobre atos administrativo da gestão municipal.

III – DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção–Pá, registrado no UNICAD/TCM/Pá – exercício 2024, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e suas atualizações vigentes; que após análise do arcabouço documental apresentado pelo interessado –

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - CIM

TERMO(S) ADITIVO(S) DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA(S) DOS CONTRATO(S) N° 302/2021, 304/2021, 306/2021, 248/2021. celebrado(s) com a(s) Empresa(s)/supramencionadas; com base nas regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus respectivos correlatos em vigência; que o solicitado se encontra **ESTARÁ** REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, se:

- (1) Houver manifestação favorável do PGM sobre o solicitado; e que esse parecer seja apresentado ao Controle Interno para anexar aos autos em arquivo na Controladoria, visto não haver o parecer jurídico abordando a legalidade sobre o solicitado.
- (2) Forem sanados os vícios formais relacionados no relatório supracitado.
- (3) Houver realmente saldos de licitações para dar suporte quantitativo ao solicitado por cada contrato.
- (4) Os prazos estabelecidos pela legislação que fundamente os contratos em análise, não tiverem sido extrapolados, o que torna sua concessão ato ilícito, sujeito as sanções pelo TCM/PÁ e Ministério Público Estadual.

Porém, a execução/concessão do solicitado, é ato discricionário do Executivo Municipal, arcando com as consequências/sanções legais ao agir a margem da legislação legal e da “autorização” emitida pelo Controle Interno, visto que o parecer deste é vinculante junto ao TCM/PÁ.

OPOERTUNAMENTE ressaltamos que todos os PARECERES emitidos pelo Controle Interno Municipal – CIM, tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo apresentado ao CIM; e que a Controladoria manifesta-se quanto aos aspectos da formalidade, excluindo a análise relativos à conveniência e a oportunidade dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do Gestor Público Municipal; quanto a legalidade, manifestar-se-á a PGM, no âmbito de sua competência.



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - CIM

IV – RECOMENDA/CIENTIFICA

Recomenda a **obrigatoriedade** da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata vigente. Para que sofra análise do órgão julgador/fiscalizador das Contas do Município – TCM/PA, como determina a legislação pertinente.

Cientifica que as informações aqui prestadas pelos solicitantes/Interessados, estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, e ao TCM/PA, para as providências cabíveis.

Redenção (Pá), 29 de dezembro de 2024.

É o Parecer. s.m.j

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.

Enviado via e-mail gestaocontratos@redencaopa.gov.br. Em 29.12.2024.